



COMUNICADO DA ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

RECOMENDAÇÕES DA OSAE FACE À PANDEMIA

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020, o Governo acautelou, através de vários atos legislativos e deliberações, as normas de contingência excecionais e temporárias em que, obviamente, encontramos algumas diretamente relacionadas com a nossa atividade profissional. Neste momento parece sensato abstermo-nos de participar na polémica sobre se as medidas são ajustadas, precipitadas ou tardias. São para cumprir.

O Decreto Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, vem estabelecer um regime específico de justo impedimento e de suspensão de prazos processuais, nomeadamente pela aplicação do disposto nos artigos 14º e 15º desse diploma. Chamamos a atenção para o previsto neste diploma. Consideramos que vai ser necessário rever, aprofundar e especificar alguns dos conceitos previstos que pecam pelo risco de interpretações diversas que consideramos excessivo.

FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS

Sem prejuízo das especificidades de cada escritório, em função do atendimento público, da situação dos seus funcionários forenses e das necessidades de apoio familiar, recomenda-se que restrinjam o acesso ao público em geral, definindo o número máximo de pessoas que podem ser atendidas em simultâneo, disponibilizando equipamentos para desinfeção e lavagem das mãos, ponderando mesmo o uso de máscaras para respiração, que têm a vantagem acrescida de dificultar aos seus utilizadores os contactos involuntários com a boca e o nariz.

As alterações de horários de abertura ao público ou o seu eventual encerramento devem ser afixadas, devendo ser também divulgadas as formas de acesso por telefone e-mail ou similar, que permitam contactos urgentes.

APOIO AOS SOLICITADORES E AGENTES DE EXECUÇÃO SUJEITOS A SITUAÇÕES DE DOENÇA OU DE ISOLAMENTO

A Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores - CPAS

Temos estado em contacto com a direção da CPAS e com o Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados visando a promoção de medidas de carácter excepcional, que mitiguem, aos seus beneficiários, os problemas originados pela PANDEMIA.

Nesta perspetiva, solicitámos uma reunião com a Direção da CPAS e com o Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados, que é o presidente do conselho geral da CPAS, a qual ocorreu no dia 11/03. Participámos ainda numa reunião promovida pelo Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados, no dia 13/03, com o presidente da Direção da CPAS.

A Direção da CPAS assumiu que, em caso de internamento por força do COVID-19, os beneficiários devem ter o apoio financeiro previsto no regulamento, não se aplicando a exceção que está prevista e que passa pelo não pagamento em caso de epidemia. Também assume propor a prorrogação do prazo de pagamento de contribuições pelo prazo de 90 dias. Para o efeito, solicitou, ao presidente do conselho geral da CPAS, uma reunião por meios eletrónicos, visando formalizar estas medidas.

Consideramos ser essencial que os beneficiários da CPAS tenham apoios similares aos que o Governo anunciou para os profissionais liberais inscritos na segurança social.

Houve já oportunidade de sensibilizar o Ministério da Justiça para a situação. Com esse fito, foi acordado solicitar, ao Governo, uma audiência conjunta da CPAS, Ordem dos Advogados e OSAE, visando a obtenção de ajuda financeira que permita assumir aqueles apoios.

Cobrança de quotas da OSAE

O valor e a forma de pagamento das quotas estão determinados no Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, que é uma Lei da competência da Assembleia da República, não tendo a direção, nem a assembleia geral, competência para alterar ou suspender as normas em causa. De qualquer forma, vão, desde já, ser dadas instruções aos serviços para não se assumir nenhuma atitude sancionatória relativamente a atrasos de pagamento das quotizações de março e abril.

SOLICITADORES

Em consonância com o Conselho Profissional do Colégio dos Solicitadores, recomenda-se que atentem nas informações provenientes do Governo e do Conselho Superior da Magistratura, quanto ao funcionamento dos serviços da justiça, da Ordem dos Notários, quanto aos serviços dos Cartórios Notariais, do Ministério das Finanças, no que se refere aos serviços fiscais, e dos demais serviços públicos, nomeadamente das autarquias.

Os Solicitadores, além de mandatários, exercem funções públicas importantes e que, frequentemente, são essenciais para os seus clientes, como é o caso de reconhecimentos de assinaturas ou de contratos de carácter urgente. Assim, ponderando as necessárias cautelas, os Solicitadores devem contribuir para a prossecução dos serviços definidos com seus clientes.

AGENTES DE EXECUÇÃO

O justo impedimento

Conforme decorre do disposto no referido Decreto Lei nº 10-A/2020, os prazos judiciais em curso não vão ser suspensos. Apesar do anúncio do Governo da existência de “um regime excecional de suspensão de prazos, justo impedimento, justificação de faltas e adiamento de diligências para o setor da Justiça”, para fazer face à Pandemia de COVID-19, esse regime excecional é apenas para quem está de quarentena e com declaração médica respetiva. Acresce que apenas se considera existir fundamento para alegação do justo impedimento quando estiverem em causa atos processuais que devam ser praticados presencialmente e que corram os seus termos nos tribunais judiciais.

Permite-se também a extensão daquela premissa aos Agentes de Execução, por aplicação do normativo, com as devidas adaptações, aos demais intervenientes processuais ou procedimentais, ainda que meramente acidentais.

Este diploma é claramente insuficiente, uma vez que, nomeadamente, não tutela, de forma adequada, a situação dos Agentes de Execução que tenham de ficar em casa, a cuidar dos filhos, em virtude do encerramento das escolas.

Parece claro, pela leitura atenta daquele diploma, que não se encontram suspensos ou interrompidos, automaticamente, quaisquer prazos relacionados com a movimentação processual, que, na sua maioria, é eletrónica, nem com a prática de atos no exterior, mais especificamente, atos como citações, notificações, diligências para despejos e entregas de coisa certa, diligências de penhora, entre outras.

Diligências externas

Recomendamos que evite fazer diligências por contacto pessoal, exceto quando estas sejam manifestamente urgentes, nomeadamente quando há risco de prescrição ou de graves prejuízos para os intervenientes processuais, devendo, nestes casos, assumir-se as cautelas profiláticas necessárias.

Sendo alegada doença ou quarentena por parte de um interveniente, recomenda-se que se solicite documento comprovativo. Na ausência deste e mostrando-se a diligência inviável, devem ser identificados os declarantes e solicitadas instruções ao juiz do processo ou de turno.

Recomendamos que se evite, por ora, a realização de diligências que impliquem a retirada de pessoas e bens das suas habitações, nomeadamente diligências de despejo e penhoras de bens móveis, pois entendemos que só deverão ser realizados os atos processuais e diligências nos quais estejam em causa direitos fundamentais e o adiamento por alguns dias destas diligências não o configura.

Leilões eletrónicos

Para já, vão continuar a realizar-se os leilões eletrónicos, dispensando-se a leitura dos resultados dos leilões, nas cerimónias de encerramento públicas, que passam a ser transmitidas por informação eletrónica.

Horário de atendimento nos escritórios dos Agentes de Execução

Havendo normas específicas no Estatuto e no Regulamento quanto ao horário dos escritórios dos Agentes de Execução, depois de ouvida a CAAJ, assume-se a recomendação genérica suprarreferida. Os Agentes de Execução devem afixar essa alteração, mencionando os contactos de urgência. Nos documentos emitidos, durante este período, devem assegurar a menção do horário, o que pode ser efetuado nas configurações do SISAAE, em “comarcas”, ou até por inserção manual.

SERVIÇOS DE ESTÁGIO

Ouvido o IFBM e na sequência do já comunicado aos estagiários, são adiadas as sessões presenciais de estágio, que vão ser substituídas por formações em videoconferência, conforme informações que serão divulgadas na plataforma de apoio ao estágio.

SERVIÇOS DA OSAE

Conforme já foi comunicado, os serviços da OSAE que exijam contacto pessoal vão ser reduzidos, privilegiando-se o uso de telefone, e-mail ou similares.

Recomenda-se a suspensão de todas as assembleias. As reuniões e as sessões de formação serão, sempre que possível, realizadas com recurso a meios tecnológicos que assim o permitam.

APELO FINAL

Este comunicado é elaborado tendo em consideração as propostas dos presidentes dos Conselhos Profissionais dos Colégios dos Solicitadores, dos Agentes de Execução, dos Conselhos Regionais do Porto, de Coimbra e de Lisboa e do presidente da direção do IFBM.

Todos os dirigentes aconselham os colegas a agirem tendo sempre em vista a garantia da segurança do próprio, dos seus funcionários e de terceiros, procurando sempre a defesa dos interesses da população.

Entendemos, por fim, que o direito à vida é um direito superior a todos os direitos e que direitos menores não o devem colocar em risco.

15 de março de 2020.

O Bastonário,

José Carlos Resende